



LEI Nº 2.222 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A
DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE
DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, imóveis estes de propriedade do município e destinados a área verde:

I - Lote 07 (sete) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; lado direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 08; lado esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 06", objeto da matrícula 12.025 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - Lote 08 (oito) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa c-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03, lado direito: 20,00m (vinte metros) com o lote 09; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 07", objeto da matrícula 12.026 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - Lote 09 (nove) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 10; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o Lote 08", objeto da matrícula 12.027 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV - Lote 10 (dez) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 11; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o Lote 09", objeto da matrícula 12.028 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

V - Lote 11 (onze) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 12; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 12", objeto da matrícula 12.029 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

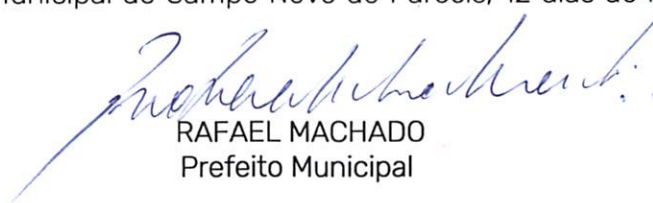


Art. 2º. Os imóveis desafetados encontram-se em nome do município, o qual está autorizado a proceder a devolução para a empresa proprietária do Loteamento Pantanal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 dias do mês de Agosto de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Verificou-se que na Lei Municipal 2084 de 23 de dezembro de 2019, traz em seu Art. 53:

Art. 53. *No reenquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo será considerado o seu tempo de efetivo exercício no município de Campo Novo do Parecis e o nível de escolaridade atual do servidor.*

Salienta-se que a Lei Federal 173, de 27 de maio de 2020, veda qualquer efeito financeiro, como consta:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Considerando o Parecer Jurídico do executivo municipal, Nº 039/2020 de 22/09/2020.

III – DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, entendemos que o reenquadramento do servidor deve ser mantido na Classe "D", de acordo com a titulação protocolada, estando em conformidade com o disposto no Decreto Executivo nº 210, de 23 de julho de 2021.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de agosto de 2021.

Marga Cesca (Presidente da Comissão de reenquadramento)

Nelson Mombach (SSPM)

Sara Castelli (Poder Executivo)

Adriano Alcântara Nascimento (SSPM)

Maria Edilene Mateus Nascimento (Poder Executivo)

Marly Gomes Machado (SSPM)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.222 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DEVOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, imóveis estes de propriedade do município e destinados a área verde:

I - Lote 07 (sete) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "frente: 10,00m

(dez metros) com a Travessa C-04; fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; lado direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 08; lado esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 06", objeto da matrícula 12.025 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - Lote 08 (oito) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03, lado direito: 20,00m (vinte metros) com o lote 09; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 07", objeto da matrícula 12.026 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - Lote 09 (nove) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 10; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o Lote 08", objeto da matrícula 12.027 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV - Lote 10 (dez) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 11; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o Lote 09", objeto da matrícula 12.028 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

V - Lote 11 (onze) - área verde, da quadra 22 (vinte e dois), com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "Loteamento Pantanal", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente: 10,00m (dez metros) com a Travessa C-04; Fundos: 10,00m (dez metros) com a chácara 03; Lado Direito: 20,00m (vinte metros) com o Lote 12; Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros) com o lote 12", objeto da matrícula 12.029 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 2º. Os imóveis desafetados encontram-se em nome do município, o qual está autorizado a proceder a devolução para a empresa proprietária do Loteamento Pantanal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 dias do mês de Agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.221 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2021 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELOS SEGURADOS E PELO ENTE, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.